Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4275 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº __

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de emergência e de calamidade pública no Município de Porto Alegre.

Art. 1º - Esta lei estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos emergência e de calamidade pública no município de Porto Alegre, sendo vedada a determinação de fechamento total desses locais, assegurado o livre exercício dos cultos presenciais e a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de exercício de culto e atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 07/05/2020

BANCADA DOS REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O Art. 5º da Constituição da República, em seu inciso VI, menciona:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

> VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Pela leitura do texto constitucional, tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos dessa natureza se mostram essenciais em qualquer momento, principalmente, em momentos de crise, em que as pessoas não sabem a quem recorrer diante de inúmeras situações adversas, e buscam na sua religião um respaldo, sobretudo, de orientação espiritual.

Vale ressaltar, também, as atividades desenvolvidas por esses estabelecimentos de assistência social, como a doação de roupas e alimentos para pessoas necessitadas em momentos de crise. A atuação dessas instituições estende-se por todas as áreas de ajuda humanitária sem gerar ônus algum para a Prefeitura Municipal, mas com grande retorno para a comunidade porto-alegrense.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa de se manter essas atividades durante períodos de crise, apresentamos o presente projeto de lei e rogamos a aprovação dos nobres colegas.

Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes**, **Vereador(a)**, em 07/05/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas**, **Vereador**, em 07/05/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier**, **Vereador**, em 07/05/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição**, **Vereador**, em 07/05/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Wambert Gomes Di Lorenzo**, **Vereador(a)**, em 11/05/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel**, **Vereador**, em 11/05/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0140945** e o código CRC **6EA71C49**.

Referência: Processo nº 020.00008/2020-16 SEI nº 0140945